



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 046/98.

Fixa e delimita o perímetro urbano da cidade de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Perímetro Urbano da Cidade de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, fica dora por diante, fixado e delimitado aos termos e de conformidade desta Lei.

Art. 2º– A fixação desse perímetro urbano referidos no Art. 1º desta Lei, será feita através das coordenadas, partindo do marco “0”, colocado no ponto determinado do mesmo perímetro seguindo os quadrantes nordeste, noroeste, sudoeste e sudeste, tomando como referência os pontos cardeais, com graus e minutos de um ou mais marcos a outros ou outros, conforme o Art. 4º desta Lei.

Art. 3º– Para fins previsto nesta Lei, será tomado por base o levantamento planimétrico (Planta) desta Cidade de São Domingos de Pombal, elaborado pela Prefeitura Municipal do Município, com os limites nele contido.

Art. 4º– O Perímetro Urbano da Cidade de São Domingos de Pombal, fica fixado e delimitado:

I – Partindo do Marco “0”, ponto inicial do Perímetro,, localizada à margem esquerda da Ferrovia (REFESA), a 25,00 metros do pontilhão existente sobre o Riacho do Mineiro, no sentido São Domingos de Pombal/ Pombal, numa deflexão de 7°30’(sete graus e trinta minutos), no quadrante nordeste, a uma distância de 310,00 metros encontra-se o Marco 1;

II – Partindo do Marco 1, localizado distante 60,00 metros do poço que abastece a cidade, numa deflexão de 83°30’ (oitenta e três graus e trinta minutos), no quadrante noroeste, a uma distância de 1.600,00 metros encontra-se o Marco 2;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

III - - Partindo do Marco 2, localizado em terras de propriedade do Sr. Manoel Soares Barbosa, numa deflexão de $7^{\circ}30'$ (sete graus e trinta minutos), no quadrante sudoeste, a uma distância de 338 metros encontra-se o Marco 3;

IV - Partindo do Marco 3, localizado a 22,00 metros da margem direita da ferrovia (REFFSA), no sentido São Domingos de Pombal/Sousa, numa deflexão de $7^{\circ}30'$ (sete graus e trinta minutos), no quadrante sudoeste, a uma distância de 522,00 metros encontra-se o Marco 4.

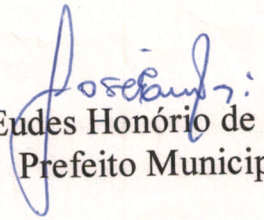
V - Partindo do Marco 4, localizado em terras de propriedade do Sr. Valdemir Martins de Sousa, numa deflexão de $82^{\circ}30'$ (oitenta e dois graus e trinta minutos), no quadrante sudeste, a uma distância de 1.600,00 metros encontra-se o Marco 5.

VI - Partindo do Marco 5, localizado em terras de propriedade do Sr. Francisco Cavalcante de Sousa, numa deflexão de $7^{\circ}30'$ (sete graus e trinta minutos), no quadrante nordeste, a uma distância de 550,00 metros encontra-se o Marco "0" = Marco 6 (ponto inicial e final do Perímetro).

Art. 5º - Na conformidade da fixação do Perímetro Urbano contido na presente Lei, a área da Cidade de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, é de 137,60 hectares, com uma extensão de 4.920,00 metros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 1998.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal